



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

### PROJETO DE LEI N.º 13/2026



#### I – RELATÓRIO

Analisa-se o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 223.000,00. O objetivo é reforçar dotação orçamentária para custear a reforma da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações existentes..

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição atende aos requisitos formais e materiais para sua tramitação e aprovação, conforme a análise a seguir.

A análise do presente projeto insere-se na competência desta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, que lhe atribui a manifestação sobre toda matéria financeira, e o artigo 66, inciso I, que determina a emissão de parecer sobre as proposições encaminhadas.

A matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto respeita essa prerrogativa, estando em conformidade com:

A Constituição Federal, em seu artigo 165, que atribui ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Iturama, que em seu artigo 50, inciso IV, estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito as leis sobre "matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos".

O Regimento Interno desta Casa, que reitera essa competência no artigo 113, inciso IV.

Dessa forma, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal.

O projeto de lei busca a devida autorização do Poder Legislativo para a alteração orçamentária, em cumprimento ao princípio da separação dos poderes e ao que dispõem a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39, inciso III, que estabelece a competência da Câmara para legislar, com sanção do Prefeito, sobre a "abertura de créditos adicionais" e o Regimento Interno, em seu artigo 9º, inciso III, que espelha a mesma competência.

A operação proposta está em conformidade com as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964: O crédito é do tipo suplementar, destinado a reforçar dotação já existente, conforme o artigo 41, inciso I. A fonte de recursos indicada, a anulação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



parcial de dotações, é legalmente prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma lei.

A destinação dos recursos para a reforma da UAI demonstra claro interesse público, visando à melhoria da infraestrutura e dos serviços prestados à população.

## III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, e por atender aos requisitos de legalidade, constitucionalidade, compatibilidade com o planejamento orçamentário e relevante interesse público, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto.

Iturama - MG, 23 de janeiro de 2.026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RICARDO SOLER SOUSA  
Data: 23/01/2026 17:32:14-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ricardo Soler**  
**Relator**